

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO POLIDESPORTIVO DE CALHEIROS

Considerando que:

- a) As autarquias locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- b) O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Carlos Alberto Gonçalves Araújo, com domicílio necessário na Rua de Calheiros, n.º 1167, da Freguesia de Calheiros, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Calheiros, pessoa coletiva de direito público número 507 257 111, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Junta de Freguesia de Calheiros de 31 de Agosto de 2016.

SEGUNDO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2016.

o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do polidesportivo de Calheiros sito na rua da Igreja, com a área de 806 m².

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante cede à Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas, durante o período de funcionamento do jardim de infância.

Cláusula Terceira

A cedência referida será feita pelo prazo de 20 anos, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar à Segunda Outorgante a cedência de um espaço para as atividades do jardim-de-infância de Calheiros.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) A Primeira Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve o polidesportivo, bem como todas as zonas cedidas, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) É da responsabilidade da Primeira Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

Cláusula Sétima

A Segunda Outorgante compromete-se a transferir uma verba no montante de 20.000,00 €, para reparação do piso e respetivas vedações, a transferir para a Primeira Outorgante após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula Oitava

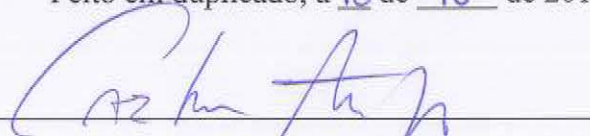
Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 30 dias seguidos, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.

Feito em duplicado, a 18 de 10 de 2016,

Pela 1ª Outorgante:



Pela 2ª Outorgante:

